



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Dispensa de Licitação nº 7/2017-005 SEMED - 3º Termo Aditivo ao CT nº. 20170126

OBJETO: Locação do Imóvel localizado na Rua V-06, Quadra 35-A, Lotes 24,04 e 03, Bairro Cidade Jardim - 5ª Etapa, para instalação da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Pessoa no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação (Memo. nº 0106 - DA/SEMED -Dir.) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e regularidade fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

DISPENSA nº 07/2017-005 SEMED - 3º Aditivo do CT 20170126

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

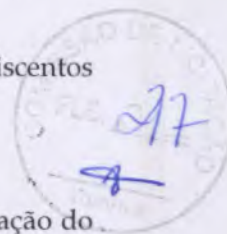
Página 2 de 7

O presente processo é composto de 01 volume, com 215 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0106 - DA/SEMED - Dir. emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa Vieira (Decreto nº 109/2019) solicitando aditivo de PRAZO e VALOR do contrato originário;
 - ✓ Valor a ser aditivado: R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). O valor mensal é de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
 - ✓ Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.
- 2) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do Objeto e do Recurso, assinadas pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa Vieira e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), sendo:
 - ✓ Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME;
 - ✓ 12.361.3019.2142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - ADM.
 - ✓ Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
 - ✓ Sub-elemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis;
 - ✓ Valor Mensal: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
 - ✓ Valor Total Previsto: R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).
 - ✓ Saldo Previsto: R\$ 1.580.000,00.
- 3) Justificativa para aditar o contrato, emitido pelo Secretário da SEMED, informando que (...) *a utilização do referido espaço por atender alunos e educadores em área com infraestrutura, fácil acesso, linhas regulares de transporte coletivo, boa localização às proximidades escola que lhe dá todo o suporte necessário ao atendimento. Nessa área somente esse imóvel atende as necessidades da administração, uma vez que não há outro com características semelhantes para atendimento do interesse público. O proprietário, João Dias Ladeira, manteve o prazo e o valor contratual que consideramos compatível com o preço de mercado e avaliação imobiliária. Pelo exposto, concluímos ser o mais vantajoso e viável para o município, levando-se em conta o quantitativo de alunos que serão assistidos, o espaço físico do prédio, sua localização, acessibilidade, preço ajustado ao mercado imobiliário local e as características do espaço. (...).*
- 4) Relatório Técnico, assinado pela fiscal do contrato, Sra. Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas (Mat. 0165), onde informa que é favorável ao aditamento do presente contrato por igual prazo e valor, fl. 193;
- 5) Portaria nº 497/2018 - SEMED e Anexo, de 03/09/2018 designando a servidora Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, Matrícula nº 168, para exercer a função de Fiscal de Contrato de locação de todos os imóveis locados para Secretaria Municipal de Educação e como suplente a servidora Talita Rodrigues da Silva, Matrícula 5507/2015-PMP.
- 6) Ofício nº. 0095/2020 destinado à empresa INOVAR IMÓVEIS EIRELI, solicitando avaliação mercadológica para locação do imóvel na Rua V-06, Quadra 35-A, Lote 03, 04 e 24, Bairro Cidade Jardim, neste Município de Parauapebas -PA, onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Pessoa, que atende o Sistema Municipal de Ensino desta Secretaria.

DISPENSA nº 07/2017-005 SEMED - 3º Aditivo do CT 20170126

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 7

- 7) Parecer de Avaliação Mercadológica expedida pela corretora de imóveis, Sra. Lucimar Ribeiro Amarante (CRECI 008431), onde declara o valor de mercado do imóvel em comento é de R\$ 13.700,00;
- 8) Declaração da Sra. Elane Soares da Silva (Decreto nº 191/2017) atestando para os devidos fins que nada consta como dívida do imóvel junto às instituições CELPA – Centrais Elétricas do Pará e SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;
- 9) Ofício nº. 0104/2020 emitido pela fiscal do contrato destinado ao proprietário do imóvel em comento, solicitando posicionamento deste em relação ao interesse de se realizar aditivo contratual;
- 10) Declaração de Conformidade de Aditivo Contratual expedido pelo proprietário do imóvel em apreço, declarando para os devidos fins que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente;
- 11) **Para comprovação da Regularidade Fiscal do proprietário, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se às seguintes certidões:**
 - ✓ Declaração de não possuir vínculo empregatício e nem Cadastro Específico do INSS-CEL, e por tal motivo fica desobrigado a emitir a Certidão de FGTS exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12) Demonstrativo de Inexistência de Débitos expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas referente ao imóvel situado na Rua V-06, Quadra 35-A, Lotes 24, 04 e 03, Bairro Cidade Jardim – 5º Etapa, Parauapebas-PA;
- 13) Foi formalizada a designação da Comissão de Licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - I- Presidente:
 - a) Fabiana de Souza Nascimento
 - II- Membros:
 - a) Hellen Nayana de Alencar Reis
 - b) Jocylene Lemos Gomes
 - III- Suplentes:
 - a) Carmem Rafaela Gouvêa Uchôa
 - b) Midiane Alves Rufino Lima
 - c) Elga Samara Cardoso da Silva Batista
 - d) Thaís Nascimento Lopes
- 14) No dia 16 de Março de 2020, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170126, alterando o valor total do contrato para R\$ 706.800,00 (setecentos e seis mil oitocentos reais) e prazo de vigência contratual para 30 de Março de 2021;

DISPENSA nº 07/2017-005 SEMED - 3º Aditivo do CT 20170126

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 7

15) Minuta do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 20170126, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, ratificação conforme a Lei nº. 8.666/93.

4. ANÁLISE

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler já se manifestou no seguinte sentido: mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

Celebração durante a vigência contratual

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 30 de Março de 2020, conforme cláusula primeira do primeiro aditivo do contrato em comento.

Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: “A Administração, antes de comprar ou locar

DISPENSA nº 07/2017-005 SEMED - 3º Aditivo do CT 20170126

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 7

imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionado aos autos avaliações mercadológicas confeccionada por corretora de imóveis com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas.

Cumpra elucidar que a averiguação do preço de mercado do imóvel em apreço é de inteira responsabilidade da corretora de imóveis, profissional capacitada para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pela avaliadora e o preço solicitado pelo proprietário a título de locação.

Anuência do Contratado

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumpra destacar que encontra-se no procedimento administrativo em tela declaração do proprietário do imóvel que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente.

Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se a contratada vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável da juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório técnico elaborado pela fiscal do contrato, Sra. Cristina Maria Tamasauskas (Mat. 0165):

"(...) Constatei que o espaço apresenta condições ao desenvolvimento das atividades educacionais. É um prédio grande, dois pavimentos, perfil escolar, salas padrão, área para recreação e serviços, localização com infraestrutura e linhas regulares de transporte coletivo. O locador atende as solicitações da escola no que lhe compete, procura manter o imóvel sempre em condições de uso e cumpre com suas obrigações contratuais. Considero economicamente vantajosa e viável a contratação pelas condições do espaço, localização, capacidade de uso e valor inalterado alinhado ao mercado local, vantagens que garantem a permanência da extensão escolar, bem como sua proximidade da escola que lhe dá todo suporte necessário. Sou favorável pelo aditamento por igual prazo e valor."

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária à justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 7

legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Secretário Municipal de Educação para prorrogação do presente contrato de locação, conforme supramencionado neste parecer.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato n°. 20180070, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto n°. 686/2018) e pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto n°. 034/2017), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente não apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, devendo a mesma apresentar, necessitando informar que a despesa aqui mencionada possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos

DISPENSA n° 07/2017-005 SEMED - 3° Aditivo do CT 20170126

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 7

e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Do exposto, ressaltamos que a análise deste controle interno, foi considerando a legalidade de todos os documentos apresentados nos autos, sendo eles, de responsabilidades e veracidades da secretaria solicitante bem como do proprietário do imóvel.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Recomendamos que seja apresentada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentaria;
- b) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais deste Aditivo Contratual;
- c) Recomendamos que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, assim como sejam renovadas às certidões que encontrarem vencidas, em atenção à certidão de regularidade fiscal, vencida no dia 15.03.20.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 16 de Março de 2020.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto n°. 767/2018

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. n° 897/2018

Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Decreto n° 131/2018